



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TELAS TOUCH SCREEN INTERATIVAS ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 086/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 007/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.013.714/0001-05, estabelecida à Av. Sílvio Sanson, nº 1099, Sala 1403, Bairro Centro, no município de Guaporé, RS, CEP 99.200-000, neste ato representada por seu procurador Sr. Emerson Grunewald, inscrito no CPF sob o nº 003.853.900-41, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Aquisição de solução digital para educação (lousa digital), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 623/2019, originária do Pregão Presencial nº 301/2019, da Prefeitura Municipal de Gravataí, RS, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
001	Unid	Solução digital para educação (Lousa Digital)	20	31.750,00	635.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1) O prazo para o fornecimento do objeto, instalação e treinamento na forma presencial, ocorrerão de acordo com os locais e prazos do cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no termo de referência, anexo I do Edital de Pregão Presencial 301/2019, da Prefeitura Municipal de Gravataí, RS, a contar da transmissão do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)**, e esse valor será pago em até 30 dias após a entrega e instalação do objeto, mediante a apresentação da fatura correspondente, firmada pelo fiscal anuente do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
Proj.Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
Recurso: 20 – MDE;
Elemento: 4.4.9.0.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes;
- Proj.Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;
Recurso: 31 – FUNDEB;
Elemento: 4.4.9.0.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

VI.1) O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total e aprovação do produto adquirido pelo fiscal anuente do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1) DA CONTRATADA:

VII.1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1) O presente contrato rege-se pelo disposto no Pregão Presencial nº 301/2019 e seus anexos e respectiva Ata de Registro de Preços nº 623/2019, do Município de Gravataí-RS, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 007/2020.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: